



## DECRETO MUNICIPAL Nº 84, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Institui o processo de escolha de Diretor, Vice-diretor e Coordenador Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Couto de Magalhães de Minas/MG.

**O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e,

**Considerando** o princípio constitucional do artigo 206 da CR/88 e reafirmado no artigo 3º e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) 9.394/96;

**Considerando** o que preconiza a Lei Federal 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação, em sua Meta 19, Estratégia 19.1;

**Considerando** as disposições da Lei Federal 14.113/2020 que institui o novo FUNDEB, em seu Artigo 14, Parágrafo 1º, Inciso I;

**Considerando** a edição da Lei Municipal n.º 917 de 2022, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal, em especial o seu artigo 6º.

**Considerando** que o gestor escolar desempenha papel significativo no funcionamento da unidade escolar, na busca por melhorias educacionais e na qualidade do ensino;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Couto de Magalhães de Minas/MG, a partir de setembro de 2024, o processo de escolha democrática para o cargo de Diretor, Vice-diretor e Coordenador Escolar.

**Art. 2º** - Os cargos de direção, vice direção e coordenação serão ocupados, preferencialmente, por servidores públicos efetivos pertencentes ao quadro da Educação Básica do Município de Couto de Magalhães de Minas/MG e possuem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 02/2011.

**Art. 3º** - Poderão concorrer aos cargos de Diretor, Vice-diretor e Coordenador Escolar os profissionais da educação básica que preencherem os seguintes requisitos:  
I- ser graduado em pedagogia, licenciatura em qualquer área do saber ou curso de pós graduação *lato sensu* em educação, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC).



II- ter, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação publicará edital disciplinador do processo de escolha democrática.

**Art. 5º** - O processo de escolha será coordenado por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar designada pelo Prefeito municipal para esse fim, a qual ficará responsável pela condução de todo o processo, sendo composta por 05 (cinco) membros designados por meio de Portaria, a saber:

I- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

II- 01 (um) representante da equipe de apoio escolar (servente/merendeira);

III – 01 (um) representante de pais e/ou responsáveis de estudantes matriculados na respectiva Unidade Escolar;

IV- 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

V – 01 (um) professor em efetivo exercício do magistério.

**§ 1º**- A Presidência da Comissão caberá ao membro representante do Conselho Municipal de Educação.

**§ 2º** - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar praticar todos e quaisquer atos que assegurem a regularidade e a lisura do processo de escolha.

**Art. 6º** - Para a efetivação da inscrição, o candidato deverá apresentar perante a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar prevista neste Decreto, para comprovação da habilitação mínima os seguintes documentos:

I- “curriculum vitae”;

II- comprovação de formação acadêmica;

III– certificado de curso de gestão escolar, oferecido pelo Ministério de Educação ou por instituição autorizada pelo Ministério de Educação;

IV– documentos de identificação pessoal;

V– documento comprobatório de regularidade fiscal com a Fazenda Pública, com a Justiça Eleitoral e com a Justiça Criminal.

**Art. 7º** - O Gestor Escolar deve exercer um conjunto de competências técnicas, pedagógicas e pessoais, conforme artigo 7º da Lei Municipal 917 de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO  
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

**Parágrafo único.** A avaliação da experiência e da qualificação profissionais dos candidatos, bem como os critérios de desempate, constarão do Edital que disciplinará o processo de escolha.

**Art. 8º** - Caberá ao Prefeito Municipal referendar o resultado do processo de escolha em até 30 (trinta) dias após a conclusão realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, mediante nomeação do candidato qualificado, indicado pela Comissão.

**Art. 9º** – O candidato qualificado e nomeado deverá assumir a função de diretor escolar na primeira quinzena de janeiro de 2025.

**Art. 10** - Qualquer servidor da Rede Municipal de Ensino que causar embaraços à realização do processo de escolha, regulado por este Decreto, será responsabilizado nos termos da legislação vigente, após a apuração dos fatos a que houver dado causa.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, cuja dissolução se dará somente após a resolução dos casos, porventura, pendentes no âmbito de sua competência.

**Art. 12** - Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 110 de 2023.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 27 de agosto de 2024.

---

**José Eduardo de Paula Rabelo**

Prefeito Municipal Couto de Magalhães de Minas